



GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q" - 6º andar
70049-900 - Brasília-DF
Tel.: (61) 3312-8709 – ministro@defesa.gov.br

OFÍCIO N° 9631/GM-MD

Brasília, 03 de abril de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70.160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 158/2020

Senhora Primeira-Secretária,

1. Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1070, de 13 de março de 2020, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 155/2020, por meio do qual o Deputado JESUS SÉRGIO (PDT/AC), requer informações do Ministro de Estado da Defesa acerca dos gastos com pensão vitalícia de filhas herdeiras de militares que se mantém solteiras para não perderem os benefícios.

2. A respeito do assunto, cumpre-me informar a nobre Deputada as respostas às seguintes indagações:

a) Quantos benefícios são pagos mensalmente para as filhas solteiras, herdeiras de militares?

Resposta:

O quantitativo de pensões pagas, mensalmente, às filhas de militares solteiras não é possível de ser mensurado, pois não constam em cadastro o Estado Civil das pensionistas, o que dificulta a sua contagem.

b) Qual o valor total mensal desses benefícios?

Resposta:

Em razão de não ser necessário o cadastramento do Estado Civil da pensionista, fica impossível obter o cálculo do valor total dispensado com o pagamento dos citados benefícios.

c) Qual o valor total desembolsado para pagamento dessas pensões em 2019?

Resposta:

Da mesma forma que a resposta anterior, no cadastro das pensionistas de militares das Forças Armadas não é identificado o Estado Civil da pensionista, portanto, tal valor do ano de 2019 não pode ser mensurado.

d) Que tipo de fiscalização é realizada para comprovar e atestar o estado civil das pessoas beneficiárias dessas pensões?

Resposta:

O processo de habilitação ao recebimento da Pensão Militar inicia-se na unidade a qual pertence o militar, se na ativa, ou de vinculação do militar, se na inatividade, de acordo com o estabelecido no Art. 7º da lei nº 3.765, de 4 de março de 1960; "Art. 7º A pensão militar é deferida em processo de habilitação, com base na Declaração de Beneficiários preenchida em vida pelo contribuinte, [...]" (griffo nosso)

Tal processo de habilitação à Pensão Militar tramita por diversos órgãos de fiscalização e controle interno existentes nos Comandos Militares e encerra-se quando for homologado, em julgamento do ato, pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

e) Como as Forças Armadas vão cumprir a decisão do Tribunal de Contas da União (TCU), tomada em setembro de 2019, que obriga a divulgação dos valores desses benefícios para transparência e o controle de toda a sociedade?

Resposta:

Como deve ser de conhecimento público, o Acórdão 2154/2019 - Plenário, de 11 de setembro de 2019, do Tribunal de Contas da União refere-se à Controladoria-Geral da União (CGU), órgão gestor do Portal da Transparência do Poder Executivo, como responsável pela publicação das informações referentes aos inativos e pensionistas das Forças Armadas.

Em decorrência da determinação contida no citado acórdão, aquela Controladoria-Geral, desde outubro de 2019, promoveu reuniões com o Ministério da Defesa, a fim de estabelecer padrões de transmissão de dados e orientar o processo a ser implementado no primeiro semestre de 2020.

Resta destacar, que este Ministério se encontra em permanente diálogo com a CGU, visando contribuir para o pleno cumprimento do Acórdão TCU 2154/2019.

3. Coloco-me à disposição para os esclarecimentos adicionais que Vossa Excelência reputar necessários.

Atenciosamente,

FERNANDO AZEVEDO E SILVA
Ministro de Estado da Defesa



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Azevedo e Silva, Ministro(a) de Estado da Defesa**, em 03/04/2020, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **2216505** e o código CRC **220F7F06**.